



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 254/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de consultoria na realização de auditorias em obras de pavimentação no âmbito de jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se faz necessária para atender o Plano de Trabalho 0655382, referente ao Acordo de Cooperação Técnica 0655332 celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) e o Instituto Federal do Tocantins (IFTO) - Campus Palmas, cujo objetivo inclui "fortalecer e aparelhar o TCE-TO no exercício de sua missão nas fiscalizações de obras públicas, uma vez que se fazem necessárias comprovações técnicas baseadas em ensaios laboratoriais", e na realização dos levantamentos de campo e coleta de amostras, realização de ensaios, elaboração dos relatórios de engenharia e análise do contraditório, tornando o TCE-TO uma referência em abrangência, precisão e excelência no que se refere a fiscalizações em obras de pavimentação.

2.2. Considerando as ações previstas no PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO - PAF - EXERCÍCIO de 2026.

2.3. Considerando a grande demanda nas fiscalizações das obras de pavimentação, a realização de ensaios e testes no laboratório de engenharia, a elaboração dos relatórios de engenharia.

2.4. Sendo assim, solicita-se a contratação de empresa para prestar o assessoramento na realização de auditorias em obras de pavimentação no âmbito de jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

2.5. Ressaltamos que consultoria é de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, previsto no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei n.º 14.133/21.

2.6. A Lei n.º 14.133/21 define (§ 3º do art. 74):

2.6.1. “§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e **reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato.” (grifo nosso)

2.7. Se o profissional ou empresa de notória especialização fosse – como muitos desavisadamente sustentam – **o único**, não se poderia dizer que seria **o reconhecidamente adequado**. Se a Lei se refere ao **reconhecidamente adequado**, o pressuposto é de que **há pelo menos dois**, dentre os quais a Administração Pública escolhe **um**. Em princípio, a Administração tem liberdade (discrecionabilidade) para determinar qual desses, em seu entender e em casos concretos, é **o reconhecidamente adequado**, e contratá-lo diretamente, sem licitação.

2.8. Neste sentido, **o assessoramento em obras de pavimentação** poderá ser efetuado pelo **Engº Elci Pessoa Júnior** que possui ampla experiência profissional para a realização das atividades inerentes a esta proposta, uma vez que fora acumulada diretamente em atuações na execução de obras (Engenheiro de empresa construtora), na fiscalização dos serviços (Consultor de órgãos públicos contratantes) e no Controle Externo (é engenheiro, licenciado, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco). Elci Pessoa Júnior é Engenheiro Civil pela Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco, Pós-Graduado em

Auditoria de Obras Públicas pela Universidade Federal de Pernambuco, Doutorando pela Universidade de Aveiro (Portugal) e Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito do Recife, também da UFPE. Antes de ingressar no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco foi Engenheiro Rodoviário pela Construtora Queiroz Galvão S/A. É Engenheiro Consultor Internacional do NIRAS-IP INSTITUT CONSULT GmbH (Alemanha), para supervisão de Obras Rodoviárias. É autor do Livro “Manual de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana”, publicação mais vendida pela Editora Oficina de Textos nos temas e 4ª, dentre todas as obras. É coautor do livro “Auditoria de Engenharia, uma contribuição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco” e Autor de diversos artigos publicados em ENAOPs e SINAOPs (Encontros Técnicos e Simpósios relacionados a Auditoria de Obras Públicas), bem como em Congressos diversos. Foi Consultor Técnico do TCE-MT, para Auditoria de Obras Rodoviárias. Foi Consultor Técnico do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF para Auditoria em Obras de Pavimentação Urbana e Rodoviárias. Foi Engenheiro Consultor do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), para Auditoria em Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana. Foi Engenheiro Consultor do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins (TCE-TO), para Auditoria em Obras Rodoviárias. Foi Engenheiro Consultor do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), para pavimentação asfáltica. Foi ainda Consultor Técnico da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA-MT, para obras de mobilidade urbana. Elaborou o Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras Rodoviárias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e coordenou a elaboração do Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras de Edificações daquele mesmo Tribunal. Foi o Coordenador/Relator da Orientação Técnica do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, que disciplina as garantias quinquenais de obras públicas – OT-IBR 003/2011. Foi Coordenador/Relator do Grupo de trabalho que elabora os Procedimentos Nacionais para Auditorias em Obras Rodoviárias.

2.9. Considerando também que a Empresa New Roads Engenharia e Consultoria Ltda, por meio de seu instrutor Engº Elci Pessoa Júnior, ministrou o **“Curso de Auditoria de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana”** no período de 23 à 27 de abril de 2018, conforme Processo SEI 18.001340-8 (Compra de Material e Contratação de Serviços) prestou **consultoria para a realização de auditoria piloto em obra rodoviária**, conforme o Contrato 170 (0286757), e realizou **Consultoria ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE-TO, na realização de auditorias em obras rodoviárias e vias urbanas em seu âmbito de jurisdição**, de acordo com o Contrato 58 (0499258), **Consultoria ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE-TO, na realização de auditorias em obras de pavimentação, em seu âmbito de jurisdição**, conforme Contrato 69 (0633391) e vem prestando Consultoria ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE-TO, na realização de auditorias em obras de pavimentação, em seu âmbito de jurisdição, conforme Contrato 118 (0784967).

2.10. Sendo assim, solicita-se a contratação da Empresa New Roads Engenharia e Consultoria Ltda., que por meio de seu instrutor Engº Elci Pessoa Júnior, que poderá prestar a consultoria na realização de auditorias em obras de pavimentação no âmbito de jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

2.11. Ante o exposto, considerando a documentação complementar acostada aos autos para a contratação da consultoria na modalidade online, compreendemos que restou demonstrada a compatibilidade entre o valor da contratação pretendida e a natureza predominantemente intelectual do consultor responsável pela consultoria.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE-TO, na realização de auditorias em obras de pavimentação, em seu âmbito de jurisdição.	Mensal	12	R\$ 17.045,85	R\$ 204.550,20

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se que o valor mensal será de 17.045,85(dezessete mil e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), com valor total anual de R\$ 204.550,20 (Duzentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta

reais e vinte centavos, conforme Proposta para contratação de consultoria (0931033).

5. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 5.1. A consultoria técnica se desenvolverá basicamente de forma contínua e online.
- 5.2. A consultoria, então, permanecerá à disposição da Equipe do TCE-TO para atuar em consultas e orientações técnicas especializadas em obras de pavimentação.
- 5.3. Tal disponibilidade poderá ser utilizada pelas equipes técnicas para dirimir dúvidas, ter opiniões abalizadas e auxiliar em processos diversos, tais como, exemplificativamente:
 - 5.3.1. Planejamentos de auditorias;
 - 5.3.2. Planejamentos de atividades de campo;
 - 5.3.3. Análises de projetos e outros documentos técnicos;
 - 5.3.4. Análises de controles tecnológicos;
 - 5.3.5. Assessoramento à distância em atividades de campo;
 - 5.3.6. Planejamento e análise de avaliações contínuas de pavimento;
 - 5.3.7. Planejamento e análise de ensaios laboratoriais;
 - 5.3.8. Instruções processuais diversas;
 - 5.3.9. Análises de peças técnicas de contraditório.
- 5.4. A consultoria poderá ser acionada via e-mail, telefone, mensagens de WhatsApp ou outros meios digitais. Poderão também ser agendadas videoconferências em plataforma digital segura, que garanta o sigilo das conversas e dos dados compartilhados.
- 5.5. O assessoramento técnico à distância implica serviços postos à disposição no período, e será orçado com uma estimativa de demanda para até 16 (dezesesseis) horas técnicas mensais.
- 5.6. O prazo de entrega da consultoria, após solicitada pela CAENG, deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, por escrito.
- 5.7. Os pagamentos deverão se dar em conformidade com a prestação da consultoria mensalmente, com a elaboração de relatório, pelo fiscal do contrato, sobre tal prestação, demonstrando os dias e a carga horária que foi efetuada consultoria técnica.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com adoção do critério de melhor técnica.

7. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

- 7.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a solicitação de pagamento solicitada pela contratada, será recebido pelo(a) fiscal técnico mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.2. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 1 (um) dia útil após o recebimento provisório, será realizado pelo(a) gestor(a) do contrato ou pela comissão designada mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCE-TO.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade Gestora: 030100;

II - Fonte de Recursos: 500;

III - Programa de Trabalho: 01.032.1171.2312;

IV - Elemento de Despesa: 33.90.35;

V - Subitem: 01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

9.1. Para fins de habilitação, a contratada deverá comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. A habilitação, no mínimo, consistirá na habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicadas aos procedimentos de contratação.

9.1.2. Habilitação jurídica:

9.1.2.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.4. Qualificação Técnica

9.1.4.1. Documentação que comprove a notória especialização na área, nos termos do que prevê o art. 74 da Lei n.º 14.133/21. Essa comprovação poderá ser por meio de demonstração de decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, envolvendo elementos objetivos, tais como titulação, ministração de cursos, participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades e a autoria de obras técnicas.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

10.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

10.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

10.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.6. A contratante não será responsável:

10.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

10.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

10.6.3. O TCE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.

11.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

11.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo contratante.

11.4. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao à prestação dos serviços, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

11.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

11.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE-TO.

11.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE-TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Gestor do Contrato, indicado pela Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (CAENG), será o servidor Thiago Dias Alves e Silva, Auditor de Controle Externo, matrícula 24.381-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa n.º 7/2023-PLENO, e em sua ausência pelo servidor Dener Alves de Souza, Auditor de Controle Externo, matrícula 27.039-0.

14.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Leonídio Rodrigo Fernandes Custódio, Assessor II, matrícula 27.013-8, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa n.º 7/2023-PLENO, e em sua ausência pelo servidor Breno Aires Monteiro, Assessor I, matrícula 27.053-4.

14.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor José Ribamar Maia Júnior, Auditor de Controle Externo, matrícula 23.808-2, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa n.º 7/2023-PLENO, e em sua ausência pelo servidor Antônio Emanuel Ribeiro Mendes, Auditor de Controle Externo, matrícula 24.340-9.

14.4. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

14.5. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail caeng@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada CAENG, telefone (63) 3232-5916.

14.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Liquidação

15.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie

as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.1.4. A Administração deverá realizar consulta ao SIAFI para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.1.5. Constatando-se, junto ao SIAFI, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.2. Prazo de pagamento

15.2.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato indicado neste termo de referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.

15.2.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.3. Forma de pagamento

15.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei n.º 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa n.º 7/2023 Pleno-TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei n.º 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa n.º 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DIAS DE ARAÚJO E SILVA**, **AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO**, em 15/12/2025, às 14:45, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **DENER ALVES DE SOUZA**, **COORDENADOR**, em 15/12/2025, às 14:55, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RIBAMAR MAIA JUNIOR**, **AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO**, em 15/12/2025, às 14:58, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0937791** e o código CRC **0C7D6AB7**.